

**Memorando 168/2023**

De: **Gabinete da Presidência - Assessora\_Fabiane Maria de São José** Setor: **ARIGI\_GP - Gabinete da Presidência - Assessoria, Relações Institucionais e Gestão Interna**

Despacho: **2- 168/2023**

Para: **CONT - Contadoria - Recursos Humanos AC: Antonio Carlos**

Assunto: **BALANCETE DE DESPESAS**

Álvares Machado/SP, 17 de Agosto de 2023

Errata: quesito 1 é o 5. Alterado.

Bom dia, Antônio Carlos

Segue, abaixo, o Ofício PM 177/2023:

"OF PM n.º 177/2023 Álvares Machado, em 11 de agosto de 2023.

Senhora Presidente **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Procedimento Licitatório, para atender o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Álvares Machado.

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 10.540/2020 em seu § 3º, art. 1º, determina que a responsabilidade da execução do Processo em epígrafe é do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** que no dia 7 de agosto de 2023 foi realizada a reunião para definição das tratativas do vindouro certame.

**SOLICITA** o encaminhamento de Ofício por esta Câmara, requerendo a adesão no futuro Pregão Presencial e **também saldo(s) de despesa(s) correspondente(s), atendendo o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.**

**REQUISITAMOS** que o Ofício contenha todos os módulos que serão utilizados por este Poder Legislativo, e da mesma forma, as cláusulas que se fizerem necessárias para o bom andamento e execução dos serviços.

*Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração."*

O ofício menciona considerações e solicitações significativas, discutidas na reunião ocorrida em 7 de agosto. Portanto, é necessário que o senhor responda ao ofício levando em consideração o seguinte:

1. O ofício requer o envio de um novo ofício por parte da Câmara, no intuito de solicitar a adesão a um "futuro Pregão Presencial".
2. Ele enfatiza que o "Decreto n.º 10.540/2020" determina que a responsabilidade pela execução do processo em questão cabe ao Poder Executivo.
3. O ofício expõe a necessidade de realizar um "Procedimento Licitatório" para atender o "Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic)" dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Álvares Machado.
4. A reunião realizada em 7 de agosto de 2023 é mencionada, durante a qual foram debatidos os detalhes do planejamento do procedimento licitatório.
5. Solicitação de informações detalhadas sobre os módulos que serão empregados pelo Poder Legislativo;
6. Também demanda a alocação de saldo(s) de despesa(s) correspondente(s), conforme previsto pelo artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.
7. Requisito de cláusulas essenciais para garantir o bom desenvolvimento e a efetivação dos serviços.

Portanto, solicito que o senhor forneça respostas aos quesitos 5, 6 e 7 em um formato de declaração ou memorando interno. Essas respostas serão utilizadas para embasar a emissão do ofício de resposta por parte da presidente.

Aproveito esta oportunidade para encaminhar o mesmo conjunto de informações à procuradoria, a fim de que possam se manifestar sobre o quesito 7.

Atenciosamente,

Fabiane Maria de São José

Assessoria da Presidência,

Relações Institucionais e Gestão Interna

**CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**  
**RUA MONSENHOR NAKAMURA, 783, CENTRO, CEP.: 19.160-000**  
**CNPJ 53.303.376/000131**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PREZADO SENHOR

CUMPRIMENTANDO-O, VENHO POR MEIO DO PRESENTE EXTERNAR A ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, AO FUTURO PROCESSO LICITATÓRIO, OU SEJA, PREGÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO PELA PREFEITURA.

ANEXO CÓPIA DO CONTRATO 0 2021 E RESPECTIVO TERMO ADITIVO, VIGENTE E O BALANCETE DE DESPESAS ATUALIZADO COM SALDO DE DESPESAS.

SEM MAIS, FIRMO A PRESENTE

ÁLVARES MACHADO-SP., 21 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO CARLOS NOVAES DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## Memorando 168/2023

De: **Diogo Cerbelera** Setor: **PL - Procuradoria Legislativa**

Despacho: **3- 168/2023**

Para: **ARIGI\_GP - Gabinete da Presidência - Assessoria, Relações Institucionais e Gestão Interna**

Assunto: **BALANCETE DE DESPESAS**

Álvares Machado/SP, 24 de Agosto de 2023

Prezada Assessoria do Gabinete da Presidência,

Referente ao quesito 7 "Requisito de cláusulas essenciais para garantir o bom desenvolvimento e a efetivação dos serviços", esta procuradoria destaca que no contrato a ser firmado em processo licitatório deve sempre se atentar às cláusulas essenciais e necessárias a todo contrato administrativo, que no caso da Lei 14.133/2021, são as cláusulas previstas no art. 92.

Ciente de que a procuradoria não utiliza todas as funcionalidades do sistema, o que cada setor pode informar respectivamente as necessidades que lhes competem, e atento para que esta procuradoria não adentre ao mérito administrativo, o que não é permitido a este setor, ressalto que o agente de contratação e seu respectivo gestor deve se guiar pelos princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, CF e outros), a fim de que o serviço contratado atenda as necessidades públicas com eficiência e economicidade, especialmente.

Diante disso, além das cláusulas obrigatórias, parece razoável que o contrato preveja dispositivos que esclareçam quais seriam as eventuais necessidades que a Administração possa a enfrentar e que, por conseguinte, poderia gerar custos, atendendo os princípios da prevenção e precaução, além de agir com economicidade e planejamento.

Melhor esclarecendo, a título de exemplo, se o sistema eventualmente precisar ser atualizado, qual seria o custo desta atualização e, além disso, se for necessário capacitar servidores para adequação a atualização, qual seria o custo desta capacitação.

Ademais, faz-se importante prever dispositivos que regulamentem eventuais falhas no sistema, por exemplo:

- prazo para solução técnica das falhas eventualmente ocorridas;
- procedimento para abertura de chamados técnicos e tempo de resposta;
- assessoria técnica por parte da equipe da contratada para solução de dúvidas no dia a dia aos servidores que utilizarão o sistema.

Assim, esta procuradoria opina pela previsão de dispositivos que abordem estes contextos para assegurar melhor andamento e execução dos serviços públicos, considerando ainda que outras cláusulas de relevo já são tratadas como necessárias pela Lei 14.133/2021, as quais são de conhecimento da equipe técnica que

Quem já visualizou? 1 pessoa

24/08/2023 13:11:11

Gabinete da Presidência - Assessora Fabiane Maria de São José **ARIGI\_GP** assinou digitalmente **Ofício 118/2023** com o certificado **CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO CNPJ 53.303.376/0001-31** sendo o responsável **MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN CPF 087.XXX.XXX-01** conforme MP nº 2.200/2001 .

24/08/2023 13:11:12

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br E-mail entregue

E-mail entregue

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

24/08/2023 13:11:29

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-000

Impresso em 24/08/2023 13:11:15 por Gabinete da Presidência - Assessora Fabiane Maria de São José - Gabinete - Assessora da Presidência, Relações Institucionais e Gestão Interna (matrícula 18350)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

**Ofício 118/2023**Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 735.316.928.933.878.133Gabinete J. ARIGL\_GP

Destinatário

Gabinete\_Prefeitura\_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO  
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

CC

1 setor envolvido

ARIGL\_GP

24/08/2023 13:09

**Resposta ao OF PM n.º 177/2023 - Anuência à Licitação e Envio de Informações.**

Gabinete da Presidência

OFÍCIO CM n.º 118/2023

Álvares Machado, 24 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor

RÓGER FERNANDES GASQUES

Prefeito, de Álvares Machado

**Assunto:** Resposta ao OF PM n.º 177/2023 - Anuência à Licitação e Envio de Informações.**Senhor Prefeito,**

Em nome da Câmara Municipal de Álvares Machado, expresso meus cumprimentos e agradeço pela remessa do OF PM n.º 177/2023, datado de 11 de agosto de 2023, protocolo 145/2023, o qual recebemos em 14 de agosto de 2023.

Após uma análise diligente, considerando a necessidade de realização de Procedimento Licitatório para atender o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Álvares Machado, bem como as disposições do Decreto n.º 10.540/2020, que confere ao Poder Executivo a responsabilidade pela execução do processo em epígrafe, **informo que a Câmara Municipal de Álvares Machado expressa sua anuência à mencionada licitação.**

A anuência foi concedida após um cuidadoso exame das tratativas realizadas na reunião ocorrida em 7 de agosto de 2023, especialmente após o agente de contratação e considerar os setores envolvidos. Acreditamos que essa medida está alinhada com os interesses da nossa comunidade e contribuirá para o aprimoramento da gestão pública em nosso município.

Estamos encaminhando, anexos a este ofício, as informações solicitadas.

Gostaríamos de destacar a importância de incluir no edital a exigência de que o sistema proposto esteja perfeitamente alinhado com os órgãos de fiscalização. É fundamental que o sistema também esteja preparado para atender a todas as atualizações e recomendações dessas entidades e que estas atualizações não tenham custos adicionais.

Além disso, desejamos ressaltar um problema recorrente que temos enfrentado: a necessidade constante de contratar sistemas adicionais "devido à falta de parametrização adequada nos sistemas existentes".

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam se fazer necessários e reitero o compromisso desta Câmara Municipal em colaborar de forma construtiva durante todo o processo licitatório.

Aproveito a oportunidade para expressar votos de estima e elevada consideração.

**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN****Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

**CONTRATO PARA O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, MÓDULOS EM AMBIENTE NUVEM, POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO: CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO (PREFEITURA) DE ÁLVARES MACHADO/SP E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP.**

**CONTRATO Nº 03/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 – PROC. ADM. 078/2023 – REG. GERAL 2.446/2023 – HOMOLOGAÇÃO 25/10/2023**

O presente Contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO (SP)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 53.303.376/0001-31, com sede na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Presidente Vereadora, a Sra. **Maria Estela Fernandez Martin**, CPF 087.112.508-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, Velha, CEP nº 89.036-001, Telefone: (18) 3355-1549, e-mail: [govbr@govbr.com.br](mailto:govbr@govbr.com.br), na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Regional do Estado de São Paulo, o Sr. **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**, portador da cédula de identidade (Registro Geral) nº 19.817.393-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) nº 058.748.998-71, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

1.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 029/2023, constantes do Processo Administrativo nº 078/2023, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de software de gestão pública, módulos em ambiente nuvem, por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo: conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, visando o atendimento das necessidades do Município (Prefeitura) de Álvares Machado/SP e da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, a seguir especificados.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

3.1. Os softwares deverão ser instalados pela contratada, na sede da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, na Rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro e os demais locais de utilização dos módulos, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3.2. O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento (Disco rígido de 500 GB, Sistema Operacional Windows 7, plataforma multiusuário, 4 GB memória RAM). A configuração do equipamento determina a classe para o qual o Software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do Software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos a serem tratados antes da realização dos trabalhos.

103 98500 - 12 = R\$ 8 833,00 x 2 = R\$ 17 666,00

7/10/2023 2023: 01/10/23 a 31/10/23 R\$ 365,12/mês

Ass:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

### Poder Legislativo

3.3. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para o número de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software ou um novo treinamento aos mesmos servidores ou novos servidores contratados será objeto de proposta específica a serem tratadas com antecedência.

3.4. A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indebitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*;

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

3.4.1. Para cumprimento da letra b, do item 3.4., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

3.5. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas quando solicitado será tratado com antecedência por meio de chamado e acordados valores a serem cobrados caso seja necessário.

3.6. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico caso seja necessário serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, conforme custos definidos com antecedência, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

3.7. Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

3.8. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.9. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

### Poder Legislativo

**3.10.** Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL MENSAL.

**3.11.** A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**3.12.** A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

**3.13.** A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

**3.14.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

### CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

**4.1.** Imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação dos sistemas. O prazo máximo para que os sistemas estejam totalmente implantados e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do termo de contrato, os serviços deverão ser iniciados pela contratada somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO TÉCNICO E SUPORTE

**5.1.** Quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da **CONTRATANTE**, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento "help desk" (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

**5.2.** Quando solicitado atendimento técnico ou assessoria será cobrado as despesas de transporte, alimentação e estadia se necessário decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

veículo da CONTRATADA, serão reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Referente a instalação, conversão e treinamento dos softwares, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)**, valor esse que será pago em única parcela após implantação, conforme disposto abaixo:

#### I – Implantação:

LOTE 2 – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO				
Item	Módulo	Unidade	Quantidade	Valor
1	Módulo Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Controle Interno, Fluxo Monetário e Planejamento (PPA, LDO LOA)	Serviço	1	XXX
2	Módulo Compras e Licitações – AUDESP Fase IV; Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Pública	Serviço	1	R\$ 532,00
3	Módulo Compras e Materiais	Serviço	1	XXX
4	Módulo Patrimônio – NBCASP	Serviço	1	XXX
5	Módulo Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, AUDESP – Fase III, Portal do Servidor, Contracheque Web, Medicina do Trabalhador Registro SMT e e-Social	Serviço	1	XXX
6	Módulo Portal da Transparência	Serviço	1	XXX
7	Módulo Gestão de Processo Eletrônico	Serviço	1	XXX
8	Provedor de Nuvem Pública para 28 usuários simultâneos	Serviço	1	XXX
				<b>Valor total da Implantação: R\$ 532,00</b>

6.2. Referente ao licenciamento por prazo determinado, manutenção e suporte mensal dos sistemas conforme descritos abaixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 105.996,00 (cento e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais)**, valor esse que permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, conforme disposto abaixo:

#### II – Manutenção e Suporte Mensal:

LOTE 4 – CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO					
Item	Módulo	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Módulo Administração Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Controle Interno, Fluxo Monetário e Planejamento (PPA, LDO LOA)	Meses	12	R\$ 1.780,00	R\$ 21.360,00
2	Módulo Compras e Licitações – AUDESP Fase IV; Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Contratações Pública	Meses	12	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
3	Módulo Compras e Materiais	Meses	12	R\$ 323,00	R\$ 3.876,00
4	Módulo Patrimônio – NBCASP	Meses	12	R\$ 323,00	R\$ 3.876,00
5	Módulo Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, AUDESP – Fase III, Portal do Servidor, Contracheque Web, Medicina do Trabalhador Registro SMT e e-Social	Meses	12	R\$ 1.610,00	R\$ 19.320,00
6	Módulo Portal da Transparência	Meses	12	R\$ 672,00	R\$ 8.064,00
7	Módulo Gestão de Processo Eletrônico	Meses	12	R\$ 2.055,00	R\$ 24.660,00
8	Provedor de Nuvem Pública para 28 usuários simultâneos	Meses	12	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
				<b>Valor do Suporte Mensal: R\$ 8.833,00</b>	
				<b>Valor total da Manutenção: R\$ 105.996,00</b>	

*[Handwritten signature]*  
Ame



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

### III – Dos Atendimentos Anuais e Cortesias:

6.3. Nos valores apresentados acima estão **inclusos 12 (doze) atendimentos anuais, não cumulativos, sem custos adicionais**, que poderão ser utilizados de forma indistinta entre os sistemas licitados, sendo certo que o total será de 12 (doze) por ano.

6.3.1. Será disponibilizado 1 (uma) cortesia para cada treinamento temático a ser realizado pela Contratada, na qual a Câmara Municipal de Álvares Machado tenha interesse em participar.

6.4. Pela prestação do objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o preço total de **R\$ 106.528,00 (cento e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas através de recursos oriundos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta .....	=	1191	Crédito Orçamentário	1 Ordinário
Órgão .....	=	01	PODER LEGISLATIVO	
Unidade Orçamentária .....	=	01.01	CORPO LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA .....	=	3..3..90		
Funcional .....	=	11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	
Projeto/Atividade .....	=	1191	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	
Natureza da Despesa .....	=	3.3.90.39.95.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	
Fonte de Recursos .....	=	1	TESOURO	
Código de Aplicação .....	=	110.0000	GERAL	

7.2. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

7.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente aquisição, serão custeados com **Recursos Próprios**.

7.4. Poderão ser utilizados Recursos Financeiros de exercícios futuros.

### CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, na periodicidade **mensal**, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

8.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

8.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do § 1º será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

9.2. O preço Contratado no caso de prorrogação **poderá** ser reajustado após 12 (doze) meses de execução e assim sucessivamente, a cada prorrogação se houver. Em caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

9.3. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Álvares Machado e a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### I – DA CONTRATADA:

- 1) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- 3) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- 4) Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 5) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 6) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Álvares Machado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal de Álvares Machado;
- 7) Designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Câmara Municipal de Álvares Machado e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- 8) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- 9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- 10) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

### Poder Legislativo

empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida;

12) Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

13) Responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do presente Anexo I;

14) Responsabilizar-se:

a) Exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação do objeto desta licitação;

b) Pelas contribuições devidas à Seguridade Social;

c) Exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

15) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;

16) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

17) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;

18) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19) Garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

20) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **II – DA CONTRATANTE:**

1) Fiscalizar a execução do presente contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços;

2) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

3) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

4) Impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;

5) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato;

6) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

*Poder Legislativo*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do Contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

12.1. Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

16.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP  
[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)

## Poder Legislativo

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente (SP), para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

20.2. E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Álvares Machado (SP), 25 de outubro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES  
MACHADO**

Maria Estela Fernandez Martin – Presidente  
Contratante

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS**

Roberlei César Fernandes  
Contratada

Testemunhas:

1) [Assinatura]  
Nome: [Nome]  
CPF n.º [CPF]  
RG n.º [RG]

2) [Assinatura]  
Nome: [Nome]  
CPF n.º [CPF]  
RG n.º [RG]